

PROCURAÇÃO

A empresa VP IMPRESSOS LASER LTDA, CNPJ n.º 05.368.898/0001-79, com sede à Rua Belmiro de Almeida, 318 – São Cristóvão – Belo Horizonte, MG, CEP 31230-230, através de seu sócio Marco Antonio de Pádua Faria, RG M-750.619-SSPMG, CPF 373.042.676-15, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Conde Ribeiro do Vale, 784 – Sagrada Família, BH, MG, CEP 31030-470 pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Luiz Sávio Nascimento Cordeiro, RG M-6.381.331, CPF 000147606-81, brasileiro, casado, vendedor, residente a Via Dezoito 155 – Jardim Imperial – Lagoa Santa – MG, CEP 33400-000, a quem confere amplos poderes para junto ao **Município de Açailândia MA - SAAE, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2020**, , praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão presencial n.º 033/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, assinar documentos, propostas e contratos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Belo Horizonte, 20/07/2020

VP IMPRESSOS LASER LTDA
Marco Antonio de Pádua Faria
RG M-750.619-SSPMG
Diretor

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DVV49567) MARCO ANTONIO DE PÁDUA FARIA
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 20/07/2020 16:55:11 636

SELO DE CONSULTA: DVV49567
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6334.9809.5646.4480
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Paioma Mayara de Jesus - Escrevente Autorizada
Enviado: R\$5,48 - Taxa: R\$1,70 - Total: R\$7,18 - ISS: R\$0,25
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAQ649707

TABELONATO FRIGINELLI
3º União de Notas

05.368.898/0001-79
VP IMPRESSOS LASER LTDA
R. Belmiro de Almeida, nº 318
B São Cristóvão - CEP 31230-230
BELO HORIZONTE - MG

Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 1446-1

Francisco Alves Prudêncio
Pregoeiro
Portaria 089/2019-SAAE

Keneth Philip A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 9036-1



OFÍCIO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELLI
www.triginelli.com.br
Av. Augusto de Lima, 155 - Tel: (31) 4323-8744
Contato com o original, Dou 10.

Horizonte **29 SET. 2019**

VALORES		TABELA		TOTAL
VALOR	ART. 33	15,00	1,00	16,00
5,00	2,00	0,00	0,00	7,00

Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CZH 84970



MG-750.619
06/12/1996

MARCO ANTONIO DE PADUA FARIA

ALLIZIO ALVES DE AZEVEDO FARIA
MYRTEDES DE PADUA FARIA

BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO: 19/9/1960
NASC. LV-136A FL-192V

BELO HORIZONTE-MG
373042676-15

BELO HORIZONTE-MG
10-1847 MARCIA IMACULADA DOMINGUES

E.VIA

Francisco Alves Prudencio
Francisco Alves Prudencio
Pregoeiro
Portaria 089/2019-SAAE

Edna Tavares de Sousa
Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matricula 1446-1

Keneth Philip A. Carvalho
Keneth Philip A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matricula 9036-1



Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
 Código da Natureza Jurídica: **2062** Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____
31206623360

1 - REQUERIMENTO

Nome: **YV IMPRESSOS LASER LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V/Sª o deferimento do seguinte ato:
 Nº FCN/REMP:  J193095005111

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	EVENTO	QTD	DESCRICOAO DO ATO / EVENTO
1	002	023	1	ALTERACAO ABERTURURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

BELO HORIZONTE
 Local: _____
 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____
 9 Abril 2019
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISAO SINGULAR DECISAO COLEGIADA

Nome(e) Empresarial(is) (igual(is) ou semelhante(s)) _____
 SIM SIM

Processo em Ordem A deciso _____
 Data _____

NÃO _____ Responsável _____ NÃO _____ Data _____ Responsável _____

DECISAO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigencia 3ª Exigencia 4ª Exigencia 5ª Exigencia
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____

DECISAO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigencia 3ª Exigencia 4ª Exigencia 5ª Exigencia
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Responsável _____

Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
 Presidente da Turma _____

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		Número do Processo		Módulo Integrador		Data	
Número do Protocolo		19/156.186-0		J193095005111		09/04/2019	
Identificação do(s) Assinante(s)				Nome			
CPF		373.042.676-15		MARCO ANTONIO DE PADUA FARIA			

Francisco Alves Prudêncio
 Pregoeiro
 Portaria 089/2019-SAE

Edna Tavares de Sousa
 Membro da Equipe de Apoio
 Matrícula 1446-1

Keneth F. A. Carvalho
 Membro da Equipe de Apoio
 Matrícula 9036-1

VP IMPRESSOS LASER LTDA.

15ª Alteração Contratual

NIRE 31206623360

CNPJ/MF 05.368.898/0001-79

Pelo presente instrumento particular **MARCO ANTÔNIO DE**

PÁDUA FARIA, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empreendedor, nascido em 19/09/1960, domiciliado em Belo Horizonte - MG, e residente na Rua Conde Ribeiro do Vale, n. 784, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-470, inscrito no CPF sob o n. 373.042.676-15 e titular da Carteira de Identidade n. M - 750.619, expedida pela SSP/MG, e **GRÁFICA VALERIA LTDA**, devidamente constituída na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE **3120058935-0**, com sede na Rua Hespéria, nº. 526, Bairro Aparicida, CEP 31.235-080, Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita sob CNPJ nº 17.205.253/0001-02, neste ato representada por **MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empreendedor, nascido em 19/09/1960, domiciliado em Belo Horizonte - MG, e residente na Rua Conde Ribeiro do Vale, n. 784, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-470, como únicos sócios componentes da sociedade empresária **VP IMPRESSOS LASER LTDA**, sociedade limitada, com sede social na Rua Belmiro de Almeida, n. 318, CEP 31.230-230, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte - MG, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 3120662336-0 em 04/11/2002, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social e o consolidar, adaptando-o aos termos da nova legislação societária, na forma do que prescreve o art. 2.031 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), com a redação imprimida pela Lei n. 11.127 de 28 de junho de 2005, conforme se segue:

Clausula Primeira: Criação Filial

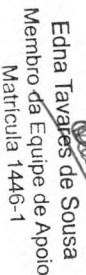
Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua Pinto Alves nº 2454 - Loja 05 - Bairro Vila Santa Helena - Lagoa Santa - Minas Gerais Cep: 33.400-000, tendo como objeto social confecção de rótulos e etiquetas adesivas; impressão de serviços gráficos; formulários contínuos; impressos a laser; bloquetes de cobrança com código de barras; formulários planos; apostilas e bobinas impressas em geral.

Clausula Segunda - Da Consolidação, Modificação e Atendimento ao Código Civil.

Em face das modificações constantes das cláusulas anteriores, visando à adaptação ao Código Civil (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e proceder a outras alterações, consolida-se o contrato nos seguintes termos:

Pelo presente instrumento particular **MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empreendedor, nascido em 19/09/1960, domiciliado em Belo Horizonte - MG, e residente na Rua Conde Ribeiro do


Francisco Alves Prudêncio
Pegreiro
089/2019-SAAE
Potânia


Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 1446-1

Vale, n. 784, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-470, inscrito no CPF sob o n. 373.042.676-15 e titular da Carteira de Identidade n. M - 750.619, expedida pela SSP/MG, e **GRÁFICA VALERIA LTDA**, devidamente constituída na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE **3120058935-0**, com sede na Rua Hespéria, nº. 526, Bairro Aparicida, CEP 31.235-080, Belo Horizonte - Minas Gerais, inscrita sob CNPJ nº 17.205.253/0001-02, neste ato representada por **MARCO ANTÔNIO DE PÁDUA FARIA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empreendedor, nascido em 19/09/1960, domiciliado em Belo Horizonte - MG, e residente na Rua Conde Ribeiro do Vale, n. 784, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030-470, como únicos sócios componentes da sociedade empresária **VP IMPRESSOS LASER LTDA**, sociedade limitada, com sede social na Rua Belmiro de Almeida, n. 318, CEP 31.230-230, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte - MG, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n. 3120662336-0 em 04/11/2002, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social e o consolidar, adaptando-o aos termos da nova legislação societária, na forma do que prescreve o art. 2.031 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), com a redação imprimida pela Lei n. 11.127 de 28 de junho de 2005, conforme se segue:

Clausula Primeira - Do Nome Empresarial.

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **VP IMPRESSOS LASER LTDA**.

Clausula Segunda - Da Sede Social e Das Filiais.

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Belmiro de Almeida, n. 318, Bairro São Cristóvão, CEP 31.230-230.

§ 1º

A sociedade tem uma única filial situada na Rua Pinto Alves nº 2454 - Loja 05 - Bairro Vila Santa Helena - Lagoa Santa - Minas Gerais Cep: 33.400-000.

§ 2º

A sociedade poderá abrir e fechar escritórios, sucursais e filiais em qualquer ponto do território nacional, a qualquer tempo, obedecendo às disposições legais vigentes e as necessidades da sociedade.

Clausula Terceira - Do Objeto Social

Matriz

O objeto social é a impressão de serviços gráficos, formulários contínuos, notas fiscais, impressos a laser, impressos de segurança, bloquetes de cobrança


Keneth Pinheiro A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 9036-1

com código de barras, impressão de talões de cheques, vales transportes, formulários planos, apostilas, livros, bobinas impressas em geral, rótulos e etiquetas auto-adesivas.

Filial

O objeto social é confecção de rótulos e etiquetas adesivas, impressão de serviços gráficos, formulários contínuos, impressos a laser, blocos de cobrança com código de barras, formulários planos, apostilas e bobinas impressas em geral.

Clausula Quarta – Do Capital Social.

O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) e é dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para cada cota, que não podem ser fracionadas ou divididas, assim inscritas e realizadas:

-MARCO ANTÔNIO DE PADUA FARIA com 1.000.000 (um milhão) cotas, com o valor nominal total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), correspondendo a 76,92% (setenta e dois virgula noventa e dois por cento) do valor do capital social;

- GRAFICA VALERIA LTDA com 300.000 (trezentas mil) cotas, com o valor nominal total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondendo a 23,08% (vinte e três virgula zero oito por cento) do valor do capital social;

- TOTALIZANDO, 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) de cotas com o valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais).

Parágrafo Único.

Todas as cotas inscritas estão integralizadas.

Clausula Quinta – Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único.

No que disser respeito aos atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto no societário, o sócio faloso que causar prejuízos à sociedade, inclusive por resarcimento a terceiros, indenizará integralmente as perdas sofridas pela sociedade e pelos demais sócios.

Clausula Sexta – Declaração de Desempedimento.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos que os proíbem de participar e/ou administrar sociedades sujeitas ao registro de seus atos na Junta Comercial.

Clausula Sétima - Das Deliberações Sociais.

As deliberações dos sócios serão feitas, quando exigidas por lei ou pelo contrato social e suas alterações, por reunião, sendo tomadas por maioria de votos representativa de mais de cinquenta por cento do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a lei exige *quorum* qualificado superior.

§ 1º

A reunião será convocada por carta registrada enviada para o endereço residencial dos sócios mencionado no contrato social ou suas alterações, considerando-se cumprida independentemente de quem a receba; e instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º

A reunião, que se fará na sede social, será presidida pelo sócio presente na primeira convocação e que seja membro da sociedade há mais tempo, sendo que, em caso de empate, por aquele que seja mais idoso, persistindo o empate por aquele que for titular de maior número de cotas, cabendo ao presidente da reunião indicar um dos sócios presentes para secretariar o conclave social.

§ 3º

Das discussões e deliberações havidas na reunião, será lavrada ata em forma sucinta que contará com a assinatura dos presentes e que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua lavratura.

§ 4º

O sócio dissidente, com voto vencido em deliberação havida em reunião, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro do ato, poderá exercer o direito de retratada, apurando os seus haveres na forma prescrita na cláusula décima – “Da Despedida de Sócio” – deste contrato.

Clausula Oitava – Da Administração.

A administração da sociedade será exercida isoladamente por **MARCO ANTÔNIO DE PADUA FARIA** ao qual incumbirão, todas as operações e representações a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º

É vedado aos administradores usarem o nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais e contraírem obrigações a título gratuito (tais como avais e

Francisco Alves Prudêncio
Presidente
Portaria 089/2019-SAAE

Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 1446-1

Keneth A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 9036-1

finanças), seja em favor de terceiros ou de si mesmos, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso de uso indevido da denominação social, a responsabilidade pessoal e exclusiva, na forma do que prescreve o parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil.

§ 2º

Aos administradores será assegurado o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada em reunião de sócios e nos limites da legislação tributária aplicável à espécie. A retirada mensal será levada a débito da conta própria: "Despesas Administrativas".

§ 3º

A sociedade poderá nomear mandatários com poderes específicos e limites financeiros de movimentação (art. 1.018 do Código Civil). No entanto, para a constituição de advogados, com poderes *ad judicia* e especiais, os administradores poderão fazer a nomeação independentemente de poderes específicos e de limites financeiros e de tempo para atuação.

§ 4º

Na forma do que prescreve o art. 1.015 do Código Civil, a oneração ou venda de bens imóveis depende da aprovação do que a maioria dos sócios decidir.

§ 5º

A administração da sociedade, na forma autorizada pelo art. 1.061 do Código Civil, poderá ser exercida por pessoa que não seja sócia da sociedade.

Clausula Nona – Da Cessão e Transferência de Cotas.

As cotas da sociedade são indivisíveis para todos os fins de direito e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos aos quadros societários, salvo na forma regulada por este contrato social, sob pena de nulidade da cessão.

Parágrafo Único.

A cessão de cotas somente poderá se dar mediante prévia anuência de todos os sócios.

- I -

O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas deverá notificar aos sócios remanescentes sua intenção, especificando a quantidade de cotas, seu valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado.

- II -

No prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, os sócios remanescentes, isolada ou conjuntamente, deverão expressamente manifestar se desejam exercer seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na aquisição das cotas sociais.

Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matricula 1446-1

Francisco Alves Prudente
Peggeiro
089/2019-SAAE
Potiana

- III -

Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte dos sócios remanescentes sobre a aquisição das cotas ofertadas, e não havendo restrição ao ingresso do eventual terceiro interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá ceder suas cotas nas mesmas condições da oferta apresentada aos sócios remanescentes.

- IV -

Exercido o direito de preferência pelo (s) sócio (s) remanescente (s) na proporção de sua participação no capital social ou, não havendo interesse de outros sócios, na totalidade (ou parcialidade) das cotas ofertadas, far-se-á a cessão das cotas, com a respectiva alteração do contrato social, pagando-se o preço nas condições ofertadas.

- V -

Na hipótese de ocorrer oposição ao nome do terceiro interessado e não sendo exercido o direito de preferência dos sócios remanescentes, o sócio ofertante poderá exercer o direito de retirada, apurando-se os seus haveres conforme prescrito na cláusula décima – "Da Despedida de Sócio" – deste contrato.

Cláusula Décima – Da Despedida de Sócio.

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º

Havendo a dissolução parcial da sociedade, os haveres do sócio que se despedir da sociedade lhe serão reembolsados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária apurada conforme a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, pela tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais.

§ 2º

A apuração dos haveres do sócio que se despedir da sociedade se dará com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado na data do evento ou pela perspectiva de lucratividade, considerada segundo o fluxo de caixa descontado dos três últimos anos antes do exercício do direito de retirada, conforme potestativamente escolher o sócio retirante.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento e Incapacidade de Sócio.

A sociedade não se dissolverá por morte ou sobrevivência incapacidade legal de qualquer dos sócios.

§ 1º

Os herdeiros do falecido poderão continuar na sociedade mediante a assunção das cotas sociais do de cujus.

Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matricula 1446-1

§ 2º

Não havendo interesse dos herdeiros do de cujus de permanecerem na sociedade, conforme facilidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, os haveres do falecido serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado, devendo a quantia ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, devidamente corrigidas pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, pelo índice da tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais.

§ 3º

Em caso de incapacidade superveniente de sócio, este se fará representar na sociedade por quem de direito, sendo que, caso a incapacidade afete o administrador, será convocada reunião imediatamente dos sócios para deliberarem acerca do novo administrador, estando afastado da administração, de pleno direito, o incapaz.

Cláusula Décima Segunda – Do Prazo de Duração.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades se dado em 04 (quatro) de novembro de 2002 (dois mil e dois).

Cláusula Declina Terceira – Do Balanço Geral.

O exercício social será coincidente com o ano civil, sendo que todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício social, sendo apurados os lucros ou os prejuízos acumulados. Aos lucros será dada a destinação deliberada pelos sócios em reunião e os prejuízos serão levados a conta especial a ser criada para tal fim na contabilidade da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Das Omissões.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre este contrato e suas alterações serão supridas ou resolvidas, naquilo em que não colidir com este instrumento, com base no Código Civil. Persistindo a omissão, será aplicável subsidiariamente a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Décima Quinta – Do Juízo Arbitral.

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato, entre os sócios, os sucessores dos sócios, ou entre eles e a sociedade, será resolvida através de arbitragem, que sempre será precedida de uma única tentativa de mediação, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAM/ARB) ou, em caso de sua extinção, pelo Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem de Minas Gerais (CAMINAS), por 01 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto nos respectivos e referidos Regulamentos. A arbitragem estará

sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma Português, devendo estar concluída no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único.

O processo de arbitragem correrá em sigilo absoluto, sendo vedado às partes, ao árbitro ou a qualquer outra pessoa que, em função do processo arbitral, tomar conhecimento dos fatos, provas, documentos, argumentações colacionadas e etc., divulgá-las a qualquer título, ressalvado apenas a sentença arbitral em caso de necessidade de execução, respondendo o infrator por uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que este valor é corrigido monetariamente pela variação anual acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, pelo índice de tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais a partir da data deste contrato, além de perdas e danos que forem apurados.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro.

Ressalvado o contido na cláusula décima quinta – "Do Juízo Arbitral" – deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em cinco exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:

Belo Horizonte – MG, 28 de março de 2019.

MARCO ANTONIO DE PÁDUA FARIA

GRÁFICA VALERIA LTDA

Representada por: Marco Antonio de Pádua Faria

Francisco Alves Pudentino
Proprietário
Portaria 089/2019-SAAE

Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 1446-1

Kenedita Alves A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 9036-1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	19/156.186-0
Número do Processo Módulo Integrador	J193095005111
Data	09/04/2019
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	373.042.676-15
Nome	MARCO ANTONIO DE PADUA FARIA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/156.186-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 726/1124 em 10/04/2019 da empresa 31206623360-VF IMPRESSOS LASER LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(is):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3190267582-1	xxxxxxxx	RUA PINTO ALVES 2454 LOJA 05 - BAIRRO VILA SANTA HELENA CEP 33400-000 - LAGOA SANTA/MG

Francisco Avesi Prudêncio
Pregoeiro
Portaria 089/2019-SAAE

Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 1446-1

Keneth Moby A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 9036-1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VP IMPRESSOS LASER LTDA, de nite 3120662336-0 e protocolado sob o número 19/156.186-0 em 09/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7261124, em 10/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portal.servicos.jucecmg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
373.042.676-15	MARCO ANTONIO DE PADUA FARIA
Documento Principal	
CPF	Nome
373.042.676-15	MARCO ANTONIO DE PADUA FARIA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	Nome
CPF 040.762.376-09	WILSON LUIZ DE FREITAS DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

FRANCISCO LUIZ PRUDÊNCIO
Pegoeiro
Portaria 089/2019-SMAE

Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 1446-1

Renata A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 90336-1

Belo Horizonte, Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

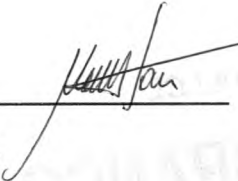
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

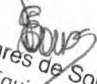
**SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
MUNICÍPIO DE AÇAILANDIA – SAAE
PREGÃO PRESENCIAL 009/2020
DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 22/07 - 09H**

A empresa VP IMPRESSOS LASER LTDA , CNPJ n.º 05.368.898/0001-79, Inscrição Estadual 062215567.00-43, por intermédio de seu representante legal Sr. Marco Antonio de Pádua Faria, RG M-750.619-SSPMG e CPF 373.042.676-15, declara, sob as penas da lei, nos termos do Art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

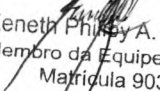
Declaramos ainda, ter ciência que a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime que trata o art. 2 do código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie.

Belo Horizonte, 20/07/2020


**VP IMPRESSOS LASER LTDA
Marco Antonio de Pádua Faria
RG M-750.619-SSPMG
CPF 373.042.676-15
Diretor**


Edna Tavares de Sousa
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 1446-1


Francisco Alves Prudêncio
Pregoeiro
Portaria 089/2019-SAAE


Keneth Philipe A. Carvalho
Membro da Equipe de Apoio
Matrícula 9036-1

05.368.898/0001-79

**VP IMPRESSOS LASER LTDA
R. Belmiro de Almeida, nº 318
B São Cristóvão - CEP 31230-230
BELO HORIZONTE - MG**